

ASSESSORIA JURÍDICA



Convenção Coletiva de reajuste salarial e condições de trabalho que celebram, entre si, o **Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Goiás - SINAAE/GO** e o **Sindicato dos Cursos Livres do Estado de Goiás - SINDILIVRE/GO**.

DA APLICAÇÃO

CLÁUSULA I - Aplica-se a presente aos Auxiliares de Administração Escolar, assim compreendidos todos aqueles que prestam serviços ou desempenham funções que não as de ministrar aulas, inclusive Coordenador, Orientador e Supervisor, em Cursos Livres, sediados na base territorial do sindicato laboral (Estado de Goiás), exceto a região de Anápolis.

Parágrafo único - Compreende-se por Cursos livres os cursos de línguas, natação, música, ginástica, artes marciais, ballet, datilografia, computação, cursos de habilitação, autos-escolas, preparatórios e pré vestibulares sediados no Estado de Goiás.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA II - O presente instrumento normativo tem vigência por 12 (doze) meses, entrando em vigor a partir de 1º de maio de 2002, terminando em 30 de abril do ano de 2003.

Parágrafo Único - A Data-Base da Categoria, continua fixada em 1º de maio.

DO REAJUSTAMENTO SALARIAL

CLÁUSULA III - A partir de 01.05.2002 será concedido reajuste salarial a todos os Auxiliares de Administração Escolar no percentual de 8% (oito por cento), parcelado da seguinte forma: 4% (quatro por cento) a partir de 01.05.02, calculado sobre o salário vigente em 30.04.02 e 4% (quatro por cento) a partir de 01.08.02, calculado sobre o salário de abril/02.

Parágrafo primeiro: O Auxiliar de Administração escolar demitido sem justa causa antes de agosto/02 terá direito ao reajuste salarial ora acordado que incidirá sobre as verbas rescisórias.

Parágrafo segundo - O reajuste estabelecido no *caput* não se estenderá aos auxiliares que tiveram seus salários reajustados pelo salário mínimo em abril/02.

DO AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA IV - Aviso-Prévio do empregador proporcional ao tempo de serviço, até um ano de trabalho no mesmo Estabelecimento de Ensino, 30 (trinta) dias; acima de um ano até a fração igual ou superior a 6 (seis) meses, 5 (cinco) dias por ano trabalhado, limitada ao máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

**ASSESSORIA JURÍDICA**

Parágrafo único: O auxiliar de administração escolar que conseguir novo emprego durante o aviso prévio fica dispensado do seu cumprimento, sem ônus para as partes, desde que faça prova hábil.

DAS HORAS EXTRAS

CLÁUSULA V - Fica assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar o pagamento das horas-extras com adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo primeiro - Não pode o Curso Livre aumentar proporcionalmente a jornada diária de trabalho de segunda à sexta para a compensação de folga concedida ao auxiliar de administração escolar no sábado se no estabelecimento de ensino não houver aulas regulares nesse dia.

Parágrafo segundo - Caso haja necessidade de convocar o auxiliar de administrativo para laborar aos sábados nos Cursos Livres que não ministram aulas neste dia, o auxiliar fica obrigado a trabalhar sem que importe em horas extras, desde que respeitada as 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais.

DO TRABALHO NOTURNO

CLÁUSULA VI - O trabalho noturno, assim entendido o realizado a partir das 22:00 horas até às 05:00 horas, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento).

DA BOLSA DE ESTUDO

CLÁUSULA VII - Os Cursos Livres não estão obrigadas a concederem descontos totais nas parcelas da anuidade escolar aos auxiliares de administração escolar e/ou a dependentes. Entretanto, na hipótese de concessão, por liberalidade e a critério do Curso Livre, tal benefício não se constituirá em salário indireto.

DAS FALTAS ABONADAS

CLÁUSULA VIII - Fica assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar o direito ao abono de 02 (duas) falta por semestre, para acompanhar filhos menores de 06 (seis) anos em atendimento médico, mediante a apresentação de atestado médico, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

DO LANCHE

CLÁUSULA IX - O Curso Livre se compromete a fornecer a cada período de 4 (quatro) horas de trabalho, em local apropriado, pão e leite ou café ou chá ou suco, para o Auxiliar de Administração Escolar em serviço.

DO ACESSO LIVRE ÀS ESCOLAS

CLÁUSULA X - Acesso livre de diretores do Sindicato nos Cursos Livres, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, podendo, inclusive, afixar comunicações em locais de fácil visibilidade e acesso, a ser determinado pelo estabelecimento de ensino, vedada a

**ASSESSORIA JURÍDICA**

publicidade de matéria político-partidária ou ofensiva de acordo com os Dissídios da categoria.

DA REMESSA DE DOCUMENTOS

CLÁUSULA XI – Até 30 (trinta) dias após a celebração deste instrumento normativo ficam obrigados os Cursos Livres abrangidos por este, a remeterem ao SINAAE/GO, cópias dos seguintes documentos: da RAIS e do recolhimento da contribuição sindical relativo aos Auxiliares de Administração Escolar.

DA TAXA ASSISTENCIAL SINAAE/GO

CLÁUSULA XII - Os Cursos Livres deverão descontar do salário de cada auxiliar de administração escolar, sindicalizado ou não, o equivalente a 4% (quatro por cento), sendo 2% (dois por cento) sobre o salário do mês de maio/02 e 2% (dois por cento) sobre o salário do mês de agosto/02, já devidamente corrigido e reajustado de acordo com a cláusula terceira, a ser recolhido ao SINAAE/GO ou depositado na conta-corrente 078.889-9, Caixa Econômica Federal - Agência Anhangüera, dentro de 10 (dez) dias do desconto. O não cumprimento da obrigação sujeitará a empresa ao pagamento do valor às suas expensas, de acordo com os índices estabelecidos no artigo 600 da CLT.

Parágrafo único – As divergências oriundas do desconto mencionado no “caput” somente serão resolvidas entre o Auxiliar de Administração e o SINAAE-GO, no prazo de 10 dias após a assinatura deste instrumento.

DA TAXA ASSISTENCIAL SINDILIVRE/GO

CLÁUSULA XIII - Os Cursos Livres, abrangidos por este Instrumento Normativo, obrigam-se a recolher ao SINDILIVRE-GO, as suas expensas, até o dia 05 de setembro/02, percentual equivalente a 3% (três por cento), calculado sobre o valor da folha de pagamento utilizado para pagar os salários dos auxiliares de administração relativo o mês de agosto de 2002.

Parágrafo único - O recolhimento, de que trata o *caput* da cláusula, deverá ser efetuado diretamente à tesouraria do SINDILIVRE/GO., ou por meio de depósito bancário, na conta corrente nº 079.499-6, agência 0012, Caixa Econômica Federal.

DOS CONTRA-CHEQUES

CLÁUSULA XIV - Os Cursos Livres fornecerão ao Auxiliar, os elementos informativos da remuneração mensal com a especificação das verbas que a compõe, bem como os descontos legais e autorizados.

DO USO DE UNIFORMES

CLÁUSULA XV - Quando o empregador exigir o uso de uniforme, deverá fornecê-lo gratuitamente ao Auxiliar de Administração Escolar.

**DAS FÉRIAS**

CLÁUSULA XVI - O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado.

DA HOMOLOGAÇÃO

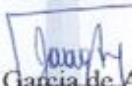
CLÁUSULA XVII - Homologação de rescisão de contrato com mais de 12 (doze) meses de duração obrigatoriamente deverá ser realizada no SINAAE/GO.

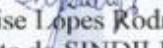
DAS PENALIDADES

CLÁUSULA XIII - Fica estabelecida multa de 2% (dois por cento) do salário normativo, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, a ser revertida em favor do Auxiliar prejudicado.

Assim por estarem justas e acordadas, assinam as partes a presente Convenção Coletiva em três vias de igual teor e forma, sendo que será depositada na Delegacia Regional do Trabalho - DRT/GO.

Goiânia-GO., 14 de maio de 2002.


João Garcia de Araújo
Presidente do SINAAE/GO



Denise Lopes Rodrigues
Presidente do SINDILIVRE-GO

TERMO DE REGISTRO

A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO foi registrada nesta Delegacia com a observação de que "as cláusulas desta Convenção, que fazem parte do plano original serão substituídas, automaticamente, pelas novas legais aplicáveis à espécie".

Aut. Proc. 46208.005505/2002-13

DRT-GO 21.05.02


Paulo Gama Lyra Filho
Chefe da Seção de Relações do Trabalho - DRT/GO
Auditor Fiscal do Trabalho - CIF 01905-4